

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## DESPACHO N.º 120/2015

De acordo com a possibilidade consignada no n.º 1 do art. 114.º do CCP, optou o Órgão Executivo desta Freguesia, por via da Proposta n.º 198/2015, de 07/09/2015, convidar apenas uma entidade a apresentar proposta ao presente ajuste direto para a “AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO E PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”.

A entidade convidada para o efeito – PROSEGUR, COMPANHIA DE SEGURANÇA, LDA. – foi a empresa que, de entre quatro empresas previamente consultadas, aquela que apresentou o preço mais favorável.

Trata-se de uma empresa relativamente à qual, não é, fruto de adjudicações anteriores, ultrapassado o limite máximo imposto na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º, conjugado com o n.º 2 do art. 113.º, ambos do CCP.

Ora, foi o Convite do presente ajuste direto enviado, via correio eletrónico, no passado dia 10/09/2015, pelo que, atento o prazo de nove dias fixado para a apresentação das propostas, terminaria aquele prazo no dia 19/09/2015.

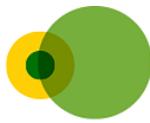
Por correio eletrónico datado de 18 de setembro de 2015, a empresa solicitou prorrogação do prazo do convite endereçado, tendo sido autorizada a prorrogação solicitada, pelo período de 9 dias, terminando assim o prazo a 28 de setembro de 2015.

A proposta foi rececionada no dia 25 de setembro de 2015, ou seja, dentro do prazo concedido para a apresentação da mesma.

No decurso do prazo que mediou entre o envio do convite e a entrega da proposta por parte da entidade convidada, não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimentos, nem tão-pouco identificação de erros e / ou omissões.

Para além do atrás referido, e, uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, também neste caso, não há lugar quer à audiência prévia, quer à elaboração dos respetivos relatórios (preliminar e final) – cfr. N.º 2 do art.125.º do CCP.

Não havia sido aplicada ao preço-base a redução remuneratória, uma vez que o valor em causa não está sujeito à mesma, porquanto se trata de um contrato misto em que o serviço assume o carácter acessório da disponibilização de um bem (alínea a) do n.º 8 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Em reunião de 1 de dezembro de 2014, a Assembleia de Freguesia emitiu autorização genérica favorável de emissão de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) por analogia do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

No que respeita à despesa com a aquisição de serviços de manutenção e assistência de sistemas de deteção de intrusão, e considerando que o contrato não produzirá efeitos durante o presente mês, torna-se necessário proceder à revisão da repartição de encargos, devendo estes ser processados da seguinte forma:

2015 (2 meses) – € 428,00 (quatrocentos e vinte e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2016 (12 meses) – € 2.568,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2017 (12 meses) – € 2.568,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2018 (2 meses) – € 428,00 (quatrocentos e vinte e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Pelo que, tendo-se verificado que a proposta apresentada pela identificada concorrente PROSEGUR, COMPANHIA DE SEGURANÇA, LDA. obedece aos termos e condições estipulados no CE-Caderno de Encargos, determino, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, por via da proposta n.º 198/2015 aprovada em reunião do executivo, de 07/09/2015, no âmbito da qual foram cometidas ao signatário competências por parte do Executivo, para efeitos de adjudicação e remessa da minuta do contrato a celebrar com o futuro adjudicatário, o seguinte:

1. Que o presente procedimento pré-contratual seja adjudicado à empresa PROSEGUR, COMPANHIA DE SEGURANÇA, LDA., nas condições definidas nas cláusulas do CE-caderno de encargos pelo preço final de € 9.494,00 (nove mil e quatrocentos e noventa e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
2. Que seja aprovada a minuta do contrato a celebrar com o futuro adjudicatário em anexo, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 95.º, conjugado com o n.º 2 do art. 98.º, ambos do CCP;
3. Submeter a repartição de encargos contida no presente despacho a ratificação da Junta de Freguesia, de acordo com a competência prevista no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 3 do artigo 50.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

Lisboa, em 5 de outubro 2015

O Presidente

André Moz Caldas